



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

SECRETARIA DE GOVERNO

MARINGÁ, (QUINTA FEIRA) 02/09/2021

ANO XXXI

Nº 3687

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ORIENTAÇÕES COVID-19

DECRETO Nº 1655/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

CONSIDERANDO que a Taxa de Positividade da COVID-19 em Maringá está em 13,14%, dados apurados em 22/08/2021 a 28/08/2021;

CONSIDERANDO que o Município de Maringá avançou à bandeira verde, indicando melhora na taxa de positividade, dados apurados em 22/08/2021 a 28/08/2021;

CONSIDERANDO que a incidência de contaminação média em Maringá está em 132,51 por 100 mil/hab, dados apurados em 22/08/2021 a 28/08/2021;

CONSIDERANDO que média móvel de positividade em Maringá alcançou uma redução de 36,19% nos últimos 14 dias;

CONSIDERANDO que a média móvel de óbitos em Maringá alcançou uma redução de 16,67% nos últimos 14 dias;

CONSIDERANDO que no município de Maringá a ocupação de UTIs e enfermarias semi-intensivas, tanto dos serviços públicos quanto privados de saúde na semana corrente está abaixo de 60%;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a circulação de pessoas e evitar aglomerações no município, buscando minimizar a possibilidade de contágio pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Decreto Municipal nº 1627, de 26 de agosto de 2021, com vigência a partir das 5h de 03 de setembro de 2021 até 23h59 de 13 de setembro de 2021, com as alterações abaixo.

Art. 2º Atividades comerciais, galerias, centros comerciais e prestadores de serviços poderão funcionar sem restrição de horário, obedecendo as normas de biossegurança estabelecidas nos Decretos de Combate à Pandemia do Covid e o toque de recolher, bem como acordos e convenções coletivas de trabalho.

Art. 3º - Eventos, reuniões, celebrações e comemorações de 51 (cinquenta e uma) a 180 (cento e oitenta) pessoas ficam condicionados à prévia autorização da Secretaria de Inovação, Aceleração Econômica, Turismo e Comunicação, com solicitação através do e-mail: cadastro_siacom@maringa.pr.gov.br.

Parágrafo Primeiro – As autorizações previstas neste artigo são exclusivamente relativas ao período da pandemia de Covid-19, porém não excluem a necessidade de liberações de alvará, polícia militar, corpo de bombeiros e demais órgãos públicos, quando necessário.

Parágrafo Segundo - Os eventos devem obedecer às normas de biossegurança exaradas nos Decretos de Combate à Pandemia da Covid, com ocupação máxima de 50% da capacidade do espaço até o limite de 180 pessoas, bem como obedecer ao toque de recolher.

Art. 4º - As questões omissas serão resolvidas pelo Comitê de Enfrentamento à COVID-19 da Prefeitura Municipal de Maringá, cujas demandas poderão ser enviadas pelo e-mail: sege_gespublica@maringa.pr.gov.br.

Art. 5º - Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente Decreto.

Paço Municipal, 02 de setembro de 2021

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal